

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 087/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos relativos à solicitação de transferência *ex officio* no âmbito da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – no uso das atribuições e de acordo com o que dispõe o Inciso XI do Art. 33 do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão no dia 29 de setembro de 2015, considerando as normas para a transferência *ex officio* no âmbito da Universidade de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- O Parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e definida no Art. 1º, da Lei nº 9536, de 11 de dezembro de 1997, será concedida na UPE, nos termos desta Lei e do Art. 99 e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990, tendo em vista os seguintes requisitos:

**RESOLVE:**

Art. 1º - A transferência *ex officio* preconizada na legislação vigente será concedida, na UPE, quando cumprido todos os requisitos em vigor.

Parágrafo único - A solicitação deverá ocorrer no prazo de até seis (6) meses a contar da data de publicação oficial da transferência do(a) servidor(a) público(a);

Art. 2º - O processo de transferência *ex officio* inicia-se com requerimento protocolado na Unidade de Educação, dirigido à Coordenação de Apoio as Atividades Acadêmicas que o encaminhará, após conferência da *Lista de Documentos (ANEXO ÚNICO)*, com análise e parecer da referida Coordenação no recebimento, para posterior análise técnica e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do ato administrativo de remoção ou transferência *ex officio* publicado oficialmente;

II - Declaração do superior hierárquico imediato da unidade de transferência para a Unidade de Educação, constando data de saída do local de origem e data de apresentação;

III - Cópia do Registro Geral (conhecida como Carteira de Identidade);

IV - Quando dependente, necessário a apresentação de cópia de certidão de nascimento, casamento e outros documentos que caracterizem a situação de dependência;

V - Cópia do Título de Eleitor com a comprovação de votação da última eleição;

VI - Cópia de comprovante de domicílio anterior e atual;

VII - Cópia de certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio (antigo 2º grau);



VIII - Dados referentes à classificação em processo seletivo para a Instituição de Educação Superior Pública: ano de realização do processo seletivo;

IX - Comprovação de estar regularmente matriculado(a) na Instituição de Educação Superior Pública de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;

X - Prova de funcionamento regular do curso de origem, quanto à autorização ou ao reconhecimento pela autoridade competente;

XI - Original do histórico escolar atualizado;

XII - Programas das disciplinas cursadas (não serão aceitos ementários).

§ 1º - Todos os documentos deverão ser apresentados no original e em cópia, a ser autenticada por servidor(a) da UPE, na Unidade de Educação em que for protocolado o requerimento, ou já apresentados em cópia autenticada em cartório.

§ 2º - Aos (servidores(as) públicos(as) e seus(suas) dependentes será permitida a transferência *ex officio* de Instituições de Educação Superior (IES) privadas.

Art. 3º - Após análise técnica e parecer da Câmara de Graduação, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará o processo ao CEPE.

Art. 4º - O (candidato(a) à transferência *ex officio* terá seu requerimento indeferido, caso não atenda ao Art. 99 e seu Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990, combinado com o Art. 1º da Lei nº 9536, de 11 de dezembro de 1997, bem como às normas específicas da presente Resolução.

Art. 5º - A presente Resolução incidirá sobre os pedidos de transferências *ex officio* protocolados na Unidade de Educação a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CEPE nº 025, de 27 de julho de 2005 e a Resolução CEPE nº 053, de 27 de novembro de 2002.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE- sala de sessões em 29 de setembro de 2015.

  
Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

**Presidente**



## ANEXO ÚNICO

**LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO NA UPE  
(Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 9536/1997 e Resolução CEPE nº 025/2005)**

1º passo: dirigir-se à Unidade de Educação que oferta o curso para o qual pretende ser transferido(a) para leitura da Resolução CEPE nº 025/2005 de 27 de julho de 2005 e obtenção de informações sobre a solicitação da transferência

2º passo: preencher o requerimento anexando toda a documentação que se encontra relacionada no quadro abaixo (Os itens do quadro abaixo serão assinalados por funcionário(a) designado(a) pelo setor responsável na UPE no ato da entrada da solicitação na Unidade de Educação em que pleiteia a vaga em um dos cursos)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO PARA ANÁLISE TÉCNICA E PARECER	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
I	Cópia do ato administrativo de remoção ou transferência <i>ex officio</i> publicado oficialmente			
II	Declaração do superior hierárquico imediato, na cidade do Recife ou sua região, constando na referida declaração data de saída do local de origem e data de apresentação			
III	Cópia do Registro Geral (conhecida como Carteira de Identidade)			
IV	Quando dependente, necessário a apresentação de cópia de certidão de nascimento, casamento e outros documentos que caracterizem a situação de dependência			
V	Cópia do Título de Eleitor com a comprovação de votação da última eleição			
VI	Cópia de comprovante de domicílio anterior e atual			
VII	Cópia de certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio (antigo 2º grau)			
VIII	Dados completos referentes à classificação em processo seletivo para a Instituição de Educação Superior Pública: ano de realização do processo seletivo, pontos por disciplina e total de pontos obtidos			
IX	Comprovação de estar regularmente matriculado(a) na Instituição de Educação Superior Pública de origem, no período letivo em que solicitou a transferência			
X	Prova de funcionamento regular do curso de origem, quanto à autorização ou ao reconhecimento pela autoridade competente,			
XI	Original do histórico escolar atualizado			
XII	Programas das disciplinas cursadas (não serão aceitos ementários)			

3º passo: A Unidade de Educação, conforme *caput* do Art. 2º da Resolução CEPE nº 025/2015, encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD o requerimento junto à documentação completa para análise técnica da referida Pró-Reitoria

4º passo: A PROGRAD, após análise técnica, apresentará a listagem de conferência sobre a solicitação à Câmara de Graduação para apreciação e parecer (somente seguirá à Câmara de Graduação com a documentação completa)

5º passo: Encaminhamento do parecer da Câmara de Graduação ao CEPE para apreciação e votação

6º passo: Publicação de Resolução CEPE e conhecimento ao(à) requerente, através da Unidade de Educação para providências cabíveis

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) Responsável pela Conferência da Documentação

